



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO N° 158, de 28 de setembro de 2022.

Modifica os arts. 6° e 7° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° Modifica os Arts. 6° e 7° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, dando a seguinte redação:

“Art. 6° A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por votação aberta, exigido maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio e maioria simples em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Vereadores. Sendo proibida a acumulação de cargos por um mesmo Vereador, bem como a participação em outra chapa.

§ 1° As chapas deverão ser registradas com descrição nominal de cada postulante aos cargos e assinadas por no mínimo 05 (cinco) vereadores integrantes da chapa a partir da diplomação dos eleitos. Também poderão assinar, vereadores que apoiem a referida chapa, sendo que, uma vez tendo assinado uma solicitação de registro de chapa, tantos os vereadores, quanto os demais integrantes que a subscreveram ficam impossibilitados de participar de outra chapa, além de não poderem retirar suas assinaturas. O registro poderá ser feito até às 10h, do dia da eleição, junto ao Departamento Legislativo, que deverá no dia da eleição estar de plantão a partir das 08h sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2° A proporcionalidade partidária deverá ser obedecida sendo que nas chapas deverão constar integrantes de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos partidos com representação na Casa Legislativa, desconsiderada a fração, se houver.

§ 3° O processo de votação deverá ser eletrônico, caso haja qualquer impossibilidade, far-se-á pelo voto nominal:

*I - eletrônico, os vereadores manifestarão seu voto no painel;
II - nominal, far-se-á pela chamada dos Vereadores, os quais manifestarão verbalmente SIM ou NÃO para seu voto.*

§ 4°...

§ 5° (Revogado)



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

§ 6º Encerrada a votação, os eleitos serão proclamados pelo Presidente e serão empossados imediatamente.

Art. 7º A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara realizar-se-á obrigatoriamente no primeiro sábado de dezembro da Segunda Sessão Legislativa, às 17h, observando os critérios do processo de votação do artigo anterior, onde os eleitos serão empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de setembro de 2022.

Vicente de Paulo Albuquerque
PRESIDENTE